



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALOP
192836

CONTRATO Nº 133/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **A P F DE CARVALHO - ME**, com sede na Rua Coelho de Resende (zona Sul), nº 576, sala B, Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, residente na Rua Mário Teodomiro de Carvalho, nº 1190, Planalto Ininga, Teresina - PI, portadora da carteira de identidade nº 335.406 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 200.860.243-53, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) para o combate ao COVID-19, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para o combate ao COVID-19, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico **SRE nº 012/2020**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRE nº 012/2020** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 511/2020** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE I – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Pr.Unit	Pr.Total
5	408	FRC	Avental descartável manga longa, de TNT (100% de polipropileno), tamanho único, gramatura de 20, pct c/10 unidades. Cota Principal (80%)	35,00	14.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRE nº 012/2020**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade:** 1705 — Enfrentamento da Emergência Contas Pandemia do Covid-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 — Material de Proteção e Segurança, **Fonte de Recursos:** 102-304-Covid-19 União, 102-305-Covid-19 Estado, 102-306-Covid-19 Município, 102-307-Saldo Financeiro LC172.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 14.280,00 (catorze mil duzentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2020**.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico **SRE nº 012/2020**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1.A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor **Franklim Anacleudson Ferreira Lima**, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 03 de dezembro de 2020.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0175/2020-GP
CONTRATANTE


ANA PAULA F. DE CARVALHO
A P F DE CARVALHO – ME
CPF 200.860.243-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1. BREZIL DE QUEIROZ FERREIRA CPF Nº 600327953-27

2. José Francisco da Silva CPF Nº 394765493-49



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR MARIA FRANCISCA DA SILVA NETA, como responsável pelo atesto de notas fiscais de produtos/materiais e serviços adquiridos pela SEMDES.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Portaria nº 005/2020 Timon – MA, 04 de dezembro de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA EFETUAR ATESTO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELA SEMDES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR LIDIA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, Assessora do(a) Secretário(a), como responsável pelo atesto de notas fiscais de produtos/materiais e serviços adquiridos pela SEMDES.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

GCM

PORTARIA Nº 20, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designa a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho Individual dos servidores da Guarda Civil Municipal em Estágio Probatório.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, em atendimento ao art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de Abril de 2016, os Guardas Cívicos Municipais: **Rejane Almeida da Silva**, CPF 011.889.273-88, Matrícula nº 911631, **Jonatas Ramiro de Sousa**, CPF 662.110.773-00 Matrícula nº 11669-8, e **Eliete da Silva Lopes Pimentel**, CPF 032.882.083-00, Matrícula 11600-X, para compor a Comissão de avaliação de Desempenho individual dos Guardas Cívicos Municipais 3º Classe.

Art. 2º- A referida Comissão será presidida pela servidora **Rejane Almeida da Silva** e destina-se ao acompanhamento e avaliação dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, para fins de confirmação no serviço público e aquisição da estabilidade.

Art. 3º- A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 0135/2020 - SEMS

Processo Administrativo nº 04508/2020.

Interessado: Município de Timon – Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 030/2020 – SEMS, Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 C/C

Decreto Federal nº 9.412/2018 C/C Lei Federal nº 14.065/2020, ratificada em 17.11.2020.

Objeto: Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para locação de equipamento (ventilador de suporte vital) destinado a tratamento de paciente usuário da rede pública municipal de saúde de Timon-MA.

Contratante: Município de Timon, Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Contratado: Locmed Hospitalar LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. Valor global: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais). Data de assinatura do contrato: 18/11/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 40/2020

LIBERAÇÃO Nº. 489/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Objeto: Aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), para o combate ao covid-19, para atender as demandas da Semdes- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratante: Município de Timon, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a) Empresa **CF ARAÚJO COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.191.969/0001-36, neste ato representado por seu titular responsável o Senhor **Cilas Ferreira Araújo**.

Data de assinatura: 01/12/2020

Valor: R\$2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais)
Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo fundo municipal de assistência social – FMAS, e CF ARAÚJO COMÉRCIO – ME por Cilas Ferreira Araújo.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 41/2020

LIBERAÇÃO Nº. 485/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Objeto: Aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), para o combate ao covid-19, para atender as demandas da Semdes- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratante: Município de Timon, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a) empresa **J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ 26.314.540/0001-33, neste ato representado por **José Luiz Bandeira Pereira**.

Data de assinatura: 01/12/2020

Valor: R\$ 86.950,00 (Oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo fundo municipal de assistência social – FMAS, e J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO por José Luiz Bandeira Pereira.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 42/2020

LIBERAÇÃO Nº. 483/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Objeto: Aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), para o combate ao covid-19, para atender as demandas da Semdes- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratante: Município de Timon, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a) empresa **APF DE CARVALHO** inscrita no CNPJ: 09.101.218/0001-07, neste ato representado por **Ana Paula Figueiredo de Carvalho**, Data de assinatura: 01/12/2020.

Valor: R\$24.758,30 (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo fundo municipal de assistência social – FMAS, e APF DE CARVALHO inscrita no CNPJ: 09.101.218/0001-07, neste ato representado por **Ana Paula Figueiredo de Carvalho**.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 43/2020

LIBERAÇÃO Nº. 487/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Objeto: Aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), para o combate ao covid-19, para atender as demandas da Semdes- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratante: Município de Timon, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado: empresa **AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.204.078/0001, neste ato representado por **PEDRO HENRIQUE DA SILVA ABREU**.

Data de assinatura: 01/12/2020.

Valor: R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo fundo municipal de assistência social – FMAS, e AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, por PEDRO HENRIQUE DA SILVA ABREU.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 44/2020

LIBERAÇÃO Nº. 491/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Objeto: Aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), para o combate ao covid-19, para atender as demandas da Semdes- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratante: Município de Timon, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado: empresa **PH BARROS SANTANA COMERCIO- EPP**, neste ato representado por **Paulo Henrique Barros Santana**.

Data de assinatura: 01/12/2020.

Valor: R\$ 1.324,00 (mil trezentos e vinte e quatro reais)

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo fundo municipal de assistência social – FMAS, e PH BARROS SANTANA COMERCIO- EPP, por Paulo Henrique Barros Santana.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 129/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS)

para o combate ao COVID-19, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 012/2020, Liberação nº 497/2020 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A P F DE CARVALHO – ME, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 41.230,00 (quarenta e um mil e duzentos e trinta reais). **Data de Assinatura:** 03/12/2020. **Vigência:** 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 133/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) para o combate ao COVID-19, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 012/2020, Liberação nº 511/2020 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A P F DE CARVALHO – ME, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 14.280,00 (catorze mil duzentos e oitenta reais). **Data de Assinatura:** 03/12/2020. **Vigência:** 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº134/2020 - SEMS. Objeto: contratação de confecção (produção e fornecimento) de material e vestimentas de proteção individual, com e sem personalização, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 012/2020, Liberação nº 513/2020 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A P F DE CARVALHO – ME, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 282.642,60 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 03/12/2020. **Vigência:** 31/12/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 042/2019. **Objeto:** prorrogação pelo prazo de 90 (noventa dias) do contrato destinado a Execução dos Serviços de Engenharia de Reforma e Adequação do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Inciso II, do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** E C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.502.272/0001-40. **Data de Assinatura:** 13/11/2020.

SEMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon Maranhão, em sua 4ª(Quarta) Reunião Ordinária/20, realizada no dia 26 de novembro de 2020, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Eulálio da Costa Nº 560, bairro Parque Plauí, no uso de suas atribuições e competências legais e;

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1.990, na Lei Nº 8.142, de 28 de setembro de 1.990 e Lei Municipal Nº 1.121 de 10 de janeiro de 1.997;

RESOLVE:

Art.1º- Appreciar com parecer favorável, o Relatório de Gestão Referente ao 2º Quadrimestre de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO
DE
TIMON:0611
5307000114**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.12.04 18:53:03
-03'00'